

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 2019

Altera os dispositivos 3º e 4º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2016, para tratar do microempreendedor individual - MEI.

Autor: Deputado LUCAS GONZALEZ

Relator: Deputado JOSENILDO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para tratar do Microempreendedor Individual - MEI.

Inicialmente, acresce à citada Lei o art. 3º-C, estabelecendo que quaisquer atividades econômicas podem ser registradas por microempreendedor individual (MEI), com exceção das atividades cujo grau de risco seja alto, definição esta que será feita por ato específico, conforme §1º, I e § 5º do art. 3º da lei nº 13.874/2019.

Altera, ainda, o § 3º do art. 4º da Lei, acrescentando-lhe dois incisos: i) para que as atividades descritas neste parágrafo devam ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor e; ii) permitindo ao Município a criação de um sistema simplificado para emissão de nota fiscal do microempreendedor individual (MEI).

Justifica o Autor que este projeto de lei complementar pretende garantir maior a fluidez ao trabalho do MEI, tornar eletrônico todo o processo relativo à abertura, ao funcionamento e aos demais atos afins, bem como que os municípios criem um sistema simplificado de emissão de notas fiscais.



A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o impacto setorial da matéria em tela.

O projeto de lei complementar em análise pretende flexibilizar a regra do Estatuto da Microempresa para a aceitação de atividades econômicas como MEI, abrindo a oportunidade para que mais indivíduos tenham acesso aos benefícios do Simples.

A proposição não altera as atuais restrições, mas amplia o escopo daqueles que podem se enquadrar no MEI. Porém, a inclusão de novas atividades no rol permitido para registro como MEI deve ser cuidadosamente avaliada, a fim de preservar a integridade do sistema tributário, proteger os interesses dos consumidores e promover a sustentabilidade dos pequenos negócios.

A legislação atual também demonstra preocupação com a fragilização das relações de trabalho, motivo pelo qual atribui ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), o poder de vetar a inclusão de atividades na sistemática do MEI, caso julgue necessário, assim como a exclusão de ocupações previamente autorizadas a atuar nessa condição. Para garantir uma padronização, sugerimos uma harmonização no quórum de votação tanto para a aprovação de inclusões quanto para exclusões.

O texto também prever, a critério do Município criar um sistema simplificado para emissão de nota fiscal do MEI. Mas a existência prévia de um sistema de emissão de nota fiscal já atende às necessidades dos microempreendedores individuais. Portanto, a duplicação de esforços ao criar um novo sistema simplificado poderia resultar em redundância e custos



adicionais, sem trazer benefícios substanciais aos MEIs ou à administração pública municipal.

Consideramos a matéria meritória para o segmento dos pequenos negócios, apresentamos um substitutivo para assegurar a liberdade de exercício das atividades econômicas como MEI e limite de capital para o registro como MEI, com base em critérios específicos definidos pela legislação.

Diante do exposto **votamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 229, de 2019, na forma do Substitutivo anexo.**

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2024.

Deputado JOSENILDO
Relator



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para tratar do microempreendedor individual - MEI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para tratar do Microempreendedor Individual – MEI.

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 4º-B. *As deliberações do CGSN serão tomadas por 3/4 (três quartos) dos membros presentes às reuniões, presenciais ou virtuais.” (NR)*

Art. 18 A.....

§1º-A *É livre o exercício das atividades econômicas através do registro como microempreendedor individual – MEI, observadas as demais disposições desta Lei, as normas que versam sobre a regulamentação das atividades profissionais e o limite de capital no montante de até cinco vezes o valor que consta do §1º do art. 18-A ou do inciso I do art. 18-F, conforme o enquadramento do MEI.” (NR)*



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2024.

Deputado JOSENILDO

Relator

Apresentação: 03/05/2024 12:52:16.350 - CICS
PRL 2 CICS => PLP 229/2019

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242162037500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Josenildo



* CD 242162037500 *